

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1712/81 PARECER CEE Nº 0049/82 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 1712/81 (PROC. DREA -341/81)

INTERESSADO: EEPG "Valeriano Fonseca"/Guaraçai

Regularização da vida escolar de Carlos Haruo Moriyama

RELATOR: Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 0049/82 - CEPG - Aprov. em 20 / 1 / 82

1. HISTÓRICO:

Carlos Haruo Moriyama, filho de Oscar Moriyama e de Kimie Moriyama, natural de Guaraçai-SP- onde nasceu a 16 de novembro de 1964, tem seu histórico escolar eivado de irregularidades, apesar de ser concluinte da 8ª série de 1980.

É a seguinte sua situação escolar:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCAL	RESULTADO FINAL	FLS
1971	1ª	E.Mista da Fazenda Barreirinho	Guaraçai SP	Nos tomos do Ato/306/68	05
1972	2ª	E.Mista da Fazenda Barreirinho	Guaraçai SP	Retido	05
1973	2ª	GE "Valeriano Fonseca"	Guaraçai SP	Retido	06
1974	3ª	EE "Leôncio Ferreira de Melo"	Carmo do Parnaíba Mg	Aprovado	06
1975	4ª	EE "Leôncio Ferreira de Melo"	Carmo do Parnaíba MG	Aprovado	06
1975	NADA CONSTA		---	---	---
1977	5ª	EE "S. Geraldo" de 1ª e 2ª Graus	Carmo do Parnaíba	Aprovado	06
1978	6ª	EE "S. Geraldo de 1ª e 2ª Graus	Carmo do Parnaíba	Aprovado	06
1979	7ª	EE "S. Geraldo de 1ª e 2ª Graus	Carmo do Parnaíba	Aprovado	06
1980	8ª	EEPG "Valeriano Fonseca"	Guaraçai SP	Aprovado	06

A irregularidade na vida escolar do aluno consiste em haver sido retido na 2ª série do 1º grau em 1972 e 1973 e no ano seguinte, 1974 ter sido matriculado indevidamente na 3ª série do 1º grau na EE "Leôncio Ferreira de Melo" na cidade de Carmo do Parnaíba em Minas Gerais.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar do aluno - retido e matriculado em série posterior.

Em virtude da matrícula na 3ª série ter ocorrido no Estado de Minas Gerais, nada há a ser regularizado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se regulares a matrícula e os atos escolares subsequentemente praticados por Carlos Haruo Moriyama, na 8ª série do 1º grau no ano letivo de 1981, na EEPG "Valeriano Fonseca", Guaraçai, Estado de São Paulo.

São Paulo, 2 de dezembro de 1981

a) Consº Honorato de Lucca - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de dezembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por **unanlaida-**
de, a decisão da Cariara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Rjsquale", em 20 de **janeiro de 1982**

- a) CONS9 ALP1NOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.